

DECISÃO Nº 81, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do RBAC nº 25 para o avião Embraer ERJ-190-300.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XVII, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.004707/2015-15, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 30 de maio de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25) para o avião Embraer ERJ-190-300, referente aos meios de visualização das condições no exterior da cabine através das saídas de emergência.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente